



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

214

LEI Nº 872, de 16 de Novembro de 1.961.-

Dispõe sôbre cessão de imóvel.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de três (3) anos, ao "Círculo Operário de Assis", o imóvel da Prefeitura denominado "Creche D. Eloá Quadros", localizado na Vila Xavier.

§ - 1º - O prazo de que trata o presente artigo, contar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1962.

§ - 2º - O imóvel ora cedido destina-se à instalação, por aquela sociedade, dos seguintes cursos:

- 1 - Alfabetização de Adultos
- 2 - Pré-Primário
- 3 - Primário
- 4 - Admissão Ginásial
- 5 - Arte Culinária
- 6 - Corte e Costura
- 7 - Rendas e Bordados
- 8 - Parque Infantil.

Artigo 2º - Todo curso que funcionar no prédio hoje ocupado pela Creche será gratuito para as crianças até a idade de sete anos, e comodatário, depois dessa idade, dará ensino e assistência gratuita, até 20% (vinte por cento) do total dos alunos matriculados, às crianças comprovadamente pobres.

§ - 1º - Em quaisquer cursos que ali funcionarem, não se fará nenhuma restrição a quem quer que seja, por motivo de cor ou de crença religiosa, ficando vedado o uso do próprio objeto do Comodato, no todo ou em parte, para propaganda de qualquer culto ou mesmo política.

§ - 2º - Também será gratuito o ingresso de qualquer criança, até a idade de 10 (dez) anos, acompanhada ou não, para se recrear no Parque Infantil.

§ - 3º - A violação do disposto neste artigo importa na revogação imediata do comodato, o que se dará por iniciativa do Legislativo, ou do Executivo, ou mesmo de qualquer pessoa interessada, mediante prova da infração cometida.

..... Fls. 2 ..-

61



Prefeitura Municipal de Assis

215

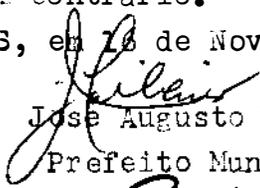
ESTADO DE SÃO PAULO

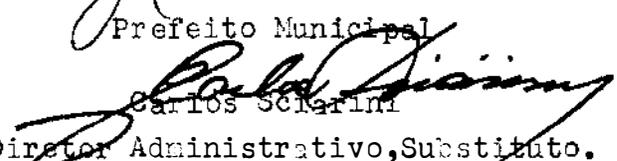
... Fls. 2.-.

(Continuação da LEI Nº 872, de 16 de Novembro de 1961)

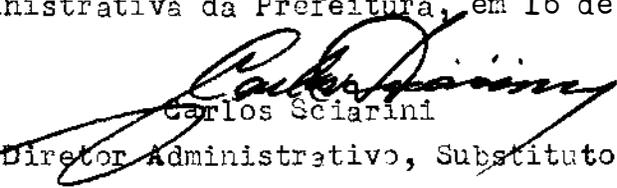
- Artigo 3º - A Prefeitura Municipal não cobrará nenhum aluguel, renda, taxas ou outras vantagens, pelo imóvel ora cedido, devendo na sua devolução, o "Circulo Operário" fazê-lo nas mesmas condições de conservação em que o recebeu.
- Artigo 4º - Os funcionários municipais existentes na "Creche" ficarão comissionados em seus respectivos cargos, sem quaisquer prejuízos de seus direitos e vantagens assegurados por lei, devendo o "Circulo Operário" pagar seus vencimentos, não cobrando à Prefeitura nenhum onus.
- Artigo 5º - Os funcionários municipais que servem na "Creche" e que por esta lei ficarão cedidos temporariamente ao "Circulo Operário" de Assis", não poderão ser dispensados, removidos para outros cargos, ou suspensos, sem a anuência do Prefeito Municipal.
- Artigo 6º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as condições a serem observadas pelas partes interessadas no presente acôrdo, ouvindo previamente a Procuradoria Jurídica da Municipalidade.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 16 de Novembro de 1.961.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 16 de Novembro de 1.961.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.